

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 40/1998 de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pesca e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório do presente diploma vigora em toda a ilha do Faial, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1. Na presente época venatória, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, das 9 horas até às 13 horas, com limite máximo de seis peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha - permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite de máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Narceja- Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de quatro peças por dia e por caçador.

Galinholas - Permitida a caça pelo processo de "salto" aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1998/99, é proibido a caça à perdiz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 52/97, de 10 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Anexo (a que se refere o artigo 1.º)

Calendário Venatório Ilha do Faial

Codomiz - Nos dois últimos domingos de Dezembro e nos dois primeiros de Janeiro.

Narceja - De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 2 de Agosto a 31 de Janeiro.

Galinholas - Do primeiro Domingo de Setembro ao último domingo de Outubro.

Pato - De 6 de Setembro ao último Domingo de Janeiro.